

Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 92
Em 22.12.15
Official Legislativo



Câmara Munic de Pelotas-21-Dez-2015-10:57-008964-1/2

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL PELOTAS
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT



Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 8964
Em 21/12/15
Responsável

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016,
MENSAGEM 69/2015

Altera a redação do *caput* do art. 6.º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para limitar a abertura de créditos suplementares até o limite de 12,5% dos recursos orçamentários

Art. 1.º O art. 6.º do Projeto de Lei Orçamentária Anual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8.º, 9.º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, desde que limitados em 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da arrecadação orçamentária, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- b) de recursos livres.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1.º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2.º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL PELOTAS
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 2.º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 21 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica na medida em que ajusta o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pelotas ao disposto na Lei 4.320/64, especialmente no seu art. 7.º inciso I, que exige limite para autorização de abertura de crédito suplementar diretamente na LOA, sem prejuízo de Lei específica que autoriza novo crédito suplementar.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT